



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**No:** 70/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

**C.N.P.J / CPF:** 13006572000120

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CANTEIRO DE OBRAS

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. GENERAL CALAZANS, 912, , INDUSTRIAL, ARACAJU, SE

### **ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

1. Esta Autorização refere-se a Canteiro de Obras Temporário de Apoio às obras da Implantação da 2ª Etapa da Orla do Bairro Industrial, com 320,00 m² de área construída, localizado à Avenida General Calazans, 912, Bairro Industrial, município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área de 1.372,00 m² com coordenadas geográficas SAD 69 (em UTM): 0713270,39E 8795224,68N, conforme projetos/croquis apresentados a Adema.
5. Esta Autorização Ambiental não contempla a instalação/operação de Usina de Concreto/Solo/Asfalto, que deverão ser objeto de licenciamento em separado.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser armazenados em um reservatório de acúmulo, que deverá ser completamente estanque e provido de bóia com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.
7. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de

Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.

8. O reservatório de acúmulo deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Por ocasião da solicitação de renovação da Autorização Ambiental, o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do reservatório de acúmulo, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. Os resíduos sólidos oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Resolução Conama nº 307/2002 e demais legislações ambientais vigentes.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme resolução Conama nº 362/2005.
14. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverá estar licenciada na Adema.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
16. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
17. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
18. Deverá ser mantido o ordenamento das atividades, não sendo permitida utilização de áreas fora do polígono formado pelo canteiro de obras.
19. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega do imóvel ao proprietário com o nada consta de passivo do mesmo, o qual foi locado ao empreendedor.
20. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições próximas às originais.
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. Perante a Adema, a CEHOP é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

25. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:48:38 do dia 18/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006408/TEC/AA-0214 e Parecer Técnico PT-11724/2014-1674

Válida até 18/06/2015

Código de controle da licença: 1ddf24330929ae2148ab815c62bf4d3c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.